

PARECER Nº 571/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 27.592/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO A SENHORA SIMONE RODRIGUES MACÊDO DE ARAÚJO**”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado À **SENHORA SIMONE RODRIGUES MACÊDO DE ARAÚJO**

Sustenta o proponente a Senhora **Simone Rodrigues Macêdo de Araújo**, nascida em 20 de junho de 1986, destaca-se pelos relevantes serviços voluntários prestados há mais de oito anos nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, dedicando-se ao apoio de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente gestantes, mães e mulheres em dificuldades socioeconômicas. Sua atuação é marcada pelo acolhimento, pela sensibilidade e pelo compromisso com a dignidade humana.

Sua vocação para o voluntariado foi fortalecida após acompanhar o tratamento oncológico de seu esposo, experiência que transformou em propósito de vida. Desde então, integra a **Associação Companhia do Sorriso**, onde exerce a função de secretária e participa ativamente das ações sociais da entidade. Também dá vida à personagem **Princesa Belinha**, levando alegria, conforto emocional e esperança a crianças em tratamento contra o câncer e a seus familiares.

Com empatia e dedicação, Simone oferece apoio emocional às mães de crianças em tratamento oncológico, tornando-se referência de solidariedade e humanização. Sua



trajetória evidencia valores como generosidade, fé, compaixão e compromisso social, fortalecendo redes de apoio e promovendo impacto positivo na comunidade.

Diante de sua expressiva contribuição às causas humanitárias e do relevante serviço prestado à sociedade, Simone Rodrigues Macêdo de Araújo revela-se plenamente merecedora da **Comenda da Ordem do Mérito Voluntário**, honraria que reconhece cidadãos cujo trabalho inspira e promove a dignidade humana.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Comenda em questão destina-se a homenagear pessoas que dedicam parte de seu tempo, de forma voluntária e sem qualquer remuneração, ao atendimento das necessidades de terceiros, por meio de diversas atividades voltadas ao bem-estar social e ao interesse coletivo, conforme estabelece a **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**.

“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.

Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.”



Ademais, a concessão de honrarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Para a instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos:

Documento pessoal (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

O projeto merece aprovação.



2. REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A proposição cumpre as exigências estabelecidas na Resolução nº 23/2021, que institui a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, bem como os requisitos documentais previstos na Resolução nº 002/2012, estando o processo devidamente instruído com toda a documentação exigida.

Diante disso, o projeto revela-se apto à aprovação, inexistindo qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental ao seu regular prosseguimento.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003300330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **01/07/2026 14:29**

Checksum: **8767BDB428DC2AFF69CC83510DD8AA1E9EF5FF6A55DC9BDDCC1DD60270D74ADC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.